LEI N.º 4.885, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA, A PESSOA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por investidura a EURIDES FERNANDES DA SILVA, uma faixa de terreno, composto de lote encravado, da quadra n.º 163, complemento de lote n.º 35, com área de 70,00 m², por valor nunca inferior a R$ 415,50 (quatrocentos e quinze reais e cinqüenta centavos), por quanto foi avaliado.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 03 de dezembro de 2.001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal